



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPORÃ - PR

Processo nº 0001887-17.2017.8.16.0094

MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., por sua administradora judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada no processo de falência supracitado, conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – ALIENAÇÃO DOS BENS ARRECADADOS

A Administradora Judicial tomou ciência da r. decisão do mov. 1450.1 que, considerando o inadimplemento pela adquirente, tornou sem efeito o negócio jurídico da venda direta dos bens da massa falida; determinou a incidência da cláusula penal fixada, com a busca de bens via bacenjud; e, ainda, a remessa de cópias a delegacia para apurar eventual cometimento de crime em relação à carta fiança apresentada.





Corolário disso, e considerando o já exposto nos movimentos 1021 e 1163.1 acerca da necessidade de venda antecipada de bens, necessário se faz o prosseguimento do feito, com a realização de **leilão** dos bens já arrecadados, por lances orais, na forma do art. 142, I, da lei 11.101/2005, o que se requer seja determinado pelo d. Juízo.

Para fins de viabilizar a realização do leilão, há algumas providências a serem adotadas, quais sejam:

i) que o d. Juízo analise a proposta apresentada pelo sr. Leiloeiro no mov. 1675.1, de remuneração no importe de 5% sobre o valor de eventual arrematação, opinando esta Administradora Judicial pela homologação da proposta, pois se trata da quantia usualmente cobrada por leiloeiros;

ii) que seja determinada ao leiloeiro e avaliador que atualize o valor da avaliação dos bens, considerando que os laudos dos movimentos 1021.2, 1081.1 e 1081.2, foram ratificados no mov. 1163.4 há mais de seis meses, em 30/08/2019, razão pela qual se faz necessária a atualização do valor;

iii) que os seguintes bens sejam excluídos da avaliação porque objeto de processos em curso, em quais Bancos argumentam ser proprietários dos equipamentos, razão pela qual prudente que se aguarde o desfecho dos processos antes de serem leiloados os referidos bens:

- 1 Digestor para produto animal – LDS-DG 900, objeto do processo 0002772-94.2018.8.16.0094;

- 1 Trilhamento aéreo TA, objeto do processo 0002791-03.2018.8.16.0094.

iv) que seja determinada a realização do leilão na forma virtual, conforme sugerido pelo sr. Leiloeiro, e consoante resolução 236 de 13 de julho de 2016 do CNJ;

v) que seja autorizada a realização do leilão nas datas indicadas pelo sr. Leiloeiro, desde que sanadas as pendências antes relacionadas.





II – DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO – BUSCA DE BENS

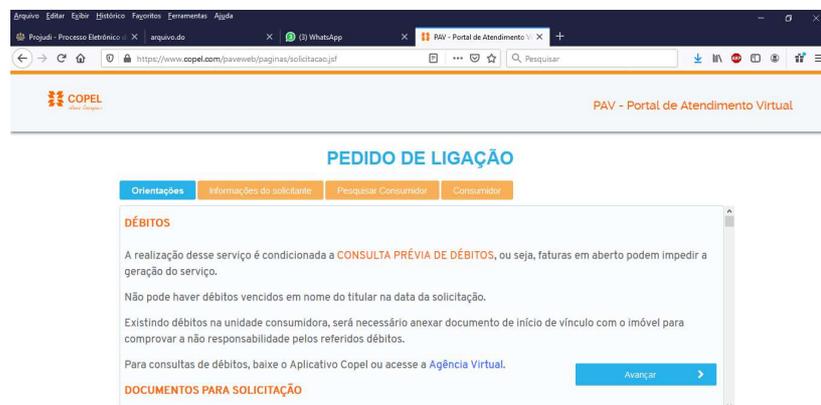
Considerando a r. decisão do mov. 1450.1, foi determinada a imediata penhora/bloqueio via Bacenjud do valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) contra a MAISON GROUP AGRONEGÓCIOS, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., bem como em nome de seu sócio administrador JOÃO CARLOS VIEIRA GARCIA, cuja busca resultou negativa, conforme mov. 1450.2.

Para viabilizar o cumprimento da ordem, requer seja realizada, em nome de MAISON e JOÃO CARLOS, consulta e bloqueio de bens via Renajud, bem como seja solicitada consulta na Receita Federal das últimas cinco declarações de bens via Infojud e DOI.

III- LIGAÇÃO DE ENERGIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

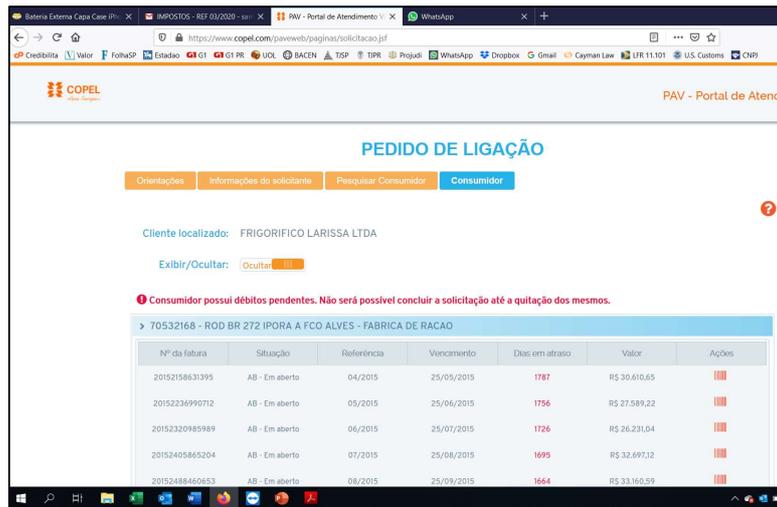
A empresa Larissa teve suspenso o fornecimento de energia elétrica em suas dependências, o que acarreta prejuízo ao monitoramento do local, tendo ocorrido algumas invasões nos últimos dias.

Buscando regularizar a situação, a empresa tentou inúmeras vezes realizar a ligação da energia de baixa tensão de 63 amperes, o que não foi autorizado por conta dos débitos anteriores. No link <https://www.copel.com/paveweb/paginas/solicitacao.jsf> consta expressamente que a COPEL não realiza ligação com débitos pendentes. Confira-se:





Confira-se, ainda, a tentativa realizada de ligação pelo site:



Requer, portanto, seja expedido ofício à COPEL solicitando que autorize, independentemente dos débitos existentes, a ligação **de energia de baixa tensão**, no endereço sede da falida, localizada na BR 272, KM 207, s/n, sob pena de multa diária a ser fixada, o que se faz imprescindível para a manutenção do funcionamento da empresa e conservação dos bens da massa até a arrematação.

Destaca-se que os débitos correntes desta ligação serão adimplidos integralmente pela falida.

Por fim, nos movimentos 1678.1 e 1679.1 o credor MAYLON EDUARDO BORGES requereu informação acerca da lista de credores atualizada, considerando que, diante do leilão, poderiam ser causados prejuízos aos que ainda não estiverem habilitados. Importa destacar que o crédito do Habilitante já foi analisado por esta Administradora Judicial e a análise será apresentada juntamente com a lista dos demais credores. Não há se falar, todavia, em prejuízo, pois nenhum pagamento será feito aos credores antes de consolidado o quadro, momento posterior do processo. De todo modo, informa que diversas habilitações foram apresentadas à Administradora Judicial, que apresentará em breve a lista a ser publicada.





IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer

a) que seja autorizada a venda dos bens já arrecadados de forma antecipada, na forma do art. 142, I, da Lei 11.101/2005, com a realização do leilão de forma virtual, conforme sugerido pelo sr. Leiloeiro, e consoante resolução 236 de 13 de julho de 2016 do CNJ, nas datas sugeridas 22/06/2020 e 29/06/2020, condicionado à:

a.1) apreciação da proposta apresentada pelo sr. Leiloeiro no mov. 1675.1, de remuneração no importe de 5% sobre o valor de eventual arrematação;

a.2) que seja determinada ao leiloeiro e avaliador que atualize o valor da avaliação dos bens, com a exclusão dos seguintes bens:

- 1 Digestor para produto animal – LDS-DG 900, objeto do processo 0002772-94.2018.8.16.0094;

- 1 Trilhamento aéreo TA, objeto do processo 0002791-03.2018.8.16.0094.

b) para assegurar o cumprimento da medida em relação à multa aplicada, requer seja realizada a consulta e o bloqueio de bens via Renajud, bem como seja solicitada à Receita Federal a consulta das últimas cinco declarações de bens via Infojud e DOI, tanto em nome da MAISON GROUP AGRONEGÓCIOS, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., bem como do sócio JOÃO CARLOS VIEIRA GARCIA;

c) requer a expedição de ofício à COPEL solicitando que autorize, independentemente dos débitos existentes, a ligação da energia de baixa tensão no endereço sede da falida, localizada na BR 272, KM 207, s/n, sob pena de multa diária a ser fixada, o que se faz imprescindível para a manutenção do funcionamento da empresa e conservação dos bens da massa até a arrematação.





Nestes termos, pede deferimento.

Iporã, 17 de abril de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

